RESUMO DO CONTRATO

PAD Nº: 020375/2024

CONTRATO Nº 67/2025

PREGÃO Nº 90033/2024 – ATA RP 56/2024- pad 18300/2023

O que?

Licenças - Solução *Cyberark*,

ITENS 1,2,6 E 9

Prazo de entrega?

Até **7 (sete) dias úteis**, da assinatura do contrato
Necessário agendamento: pelo e-mail: **-** **asc@tre-pr.jus.br**

Onde?

Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Com quem falar?

Assessoria de Segurança Cibernética

- **asc@tre-pr.jus.br**

Horário de atendimento

Das 12h às 18h

Contato

Telefone: 41 3330-8629 e 41 3330-8767

E-mail: asc@tre-pr.jus.br

Vigência

36 meses

Valor

R$ 1.891.379,66

TRE PARANÁ

CONTRATO Nº 67/2025

PAD 20375/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Pregão eletrônico nº 90033/2024, sob a forma de Registro de Preços- ATA 56/2024, PAD principal nº 18300/2023, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa:

APPROACH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.376.542/0001-21, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Av. Engenheiro Max de Souza, 1135, Coqueiros, CEP: 88.080-000, telefone (48) 4009-2160, e-mail: cristiano.braga@approachtech.com.br, neste ato representada por Daniel de Souza Maria, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **disponibilização de licenças** para uso durante o período de subscrição, contemplando a renovação e ampliação da solução de gerenciamento de acesso privilegiado, gerenciamento de acesso remoto privilegiado, gerenciamento de identidades e proteção de *endpoint* da **solução *Cyberark*, *ITENS 1,2,6 e 9,*** visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei de licitações nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como com às disposições descritas no Edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXIX, o objeto do presente contrato será realizado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Das especificações:

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TRE-PR
01	*WORKFORCE-STANDARD-USER-SAAS*	*Workforce Identity Standard per user*	Unidade	786
02	*PRIV-STANDARD-USER-SUBS*	*Privileged Access Management - PAM per User*	Unidade	5
06	*EPM-TARGET-WRK-SAAS*	*EPM for Workstation per workstation*	Unidade	700
09	*APP-REGIONS-SUBS*	*Secret management enterprise with Conjur enterprise and Credential Providers for a single region or datacenter*	Unidade	1

2.2 – As especificações, os Requisitos Técnicos Mínimos e demais condições estão discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A entrega e o recebimento do objeto ocorrerão conforme prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

3.2 - Local da prestação dos serviços: prédio sede do **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**, em Curitiba, na Rua João Parolin, nº. 224 – Prado Velho, **mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Segurança Cibernética através do e-mail** asc@tre-pr.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

I- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, e seus anexos e deste instrumento contratual;

II- decidir acerca das solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato no prazo de 1(um) mês, prorrogável uma vez por igual período;

III- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV- informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

V- fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;

VI -manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

5.2 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

5.2.1 - As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5.2.2 - A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, ensejará MULTA DE 10% do valor total do contrato.

5.2.3 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3- Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará **36 meses (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido nº 214048;

Notas de Empenho: 2024NE273 e 2024NE727, emitidas em 19/12/2025;

Elemento de despesa: 33.90.40.06 e 33.90.40.19;

Categoria Econômica: Custeio;

Código do SIASG: 27022

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.891.379,66** (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	*WORKFORCE-STANDARD-USER-SAAS*	*Workforce Identity Standard per user*	Unidade Siasg:	786	R$ 642,06	R$504.659,16
02	*PRIV-STANDARD-USER-SUBS*	*Privileged Access Management - PAM per User*	Unidade Siasg	5	R$ 20.749,50	R$103.747,50
06	*EPM-TARGET-WRK-SAAS*	*EPM for Workstation per workstation*	Unidade Siasg	700	R$ 435,35	R$304.745,00
09	*APP-REGIONS-SUBS*	*Secret management enterprise with Conjur enterprise and Credential Providers for a single region or datacenter*	Unidade Siasg	1	R$ 978.228,00	R$978.228,00

8.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.2 – Do documento fiscal:

8.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR, na Assessoria de Segurança Cibernética, por meio do telefone (41) 3330-8767 ou pelo e-mail asc@tre-pr.jus.br., em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

8.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA

- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

- Data de emissão da nota fiscal;

- Descritivo dos valores unitários e totais,

- Número do contrato

- Banco

- Agência

- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

8.3 – Das condições do pagamento:

8.3.1 - O pagamento será em **parcela única,** somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.2.1. - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.3.2.2 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 5 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

8.3.2.3 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.2.

8.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

8.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

8.4 – Da regularidade fiscal:

8.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do

pagamento.

8.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 7º e art. 117, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - Considerando a especificidade do objeto e o pagamento efetivado antecipadamente, não haverá incidência de reajuste sobre os valores antecipados.

10.2- Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será calculado mediante aplicação do índice acumulado do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), editado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a cada 12 meses contados da data do orçamento **(14/08/2024).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1 - DA GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES: Situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação das penalidades de **ADVERTÊNCIA e SANÇÃO**, graduadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA de acordo com a gravidade e os prejuízos causados à Administração:

I **-** leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II **-** média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III **-** grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV **-** gravíssimo: Inadimplemento total, que acarreta paralização total da prestação dos serviços, recaindo em Extinção Contratual.

11.2.1 - a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Fatos Imputáveis	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Atraso na entrega de qualquer documentação exigida na contratação

11.2.1 - b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção	**Relação de descumprimentos (exemplificativos)**	**Dosimetria e base de incidência**
MÉDIA	1. Atraso injustificado no início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 20 (vinte) dias;	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato.
	2. Atendimento por profissionais inabilitados, caracterizado pela falta ou insuficiência de certificados ou documentos similares ou pelo atendimento deficiente, quer seja na fase de implantação, quer seja nos serviços de garantia técnica;	3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato.
	3. Não entrega de quaisquer documentos exigidos, desde que não implique inexecução parcial do objeto;	2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.
	4. Falha na prestação dos serviços, tais como, falta ou falha de informações ao Contratante, falta ou falha do Plano de	5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato.

	Instalação e Configuração, implantação incompleta de alguma fase do processo, falha na migração e/ou na configuração dos ambientes, falha na compatibilização dos ambientes com aquele utilizado pelo Contratante ou falta de solução no atendimento à garantia técnica	
	5. Atraso superior a 20 (vinte) dias na implantação (início da execução do objeto) será considerado como inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias, podendo, após esse prazo, ser extinta a contratação	7% (sete por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo ser cumulado com impedimento de licitar e contratar.
	6. Atraso na conclusão do processo de entrega das licenças e implantação da solução;	10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo ser cumulado com impedimento de licitar e contratar.
	7. Atraso de até 20 (vinte) dias na prestação da garantia técnica;	5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
	8. A partir de 21 dias de atraso na prestação da garantia técnica, poderá ensejar multa compensatória, além da análise quanto à extinção unilateral do contrato;	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar.
	9. Não atendimento ao chamado técnico ou falta/falha nos serviços de operação assistida	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar.
	10. Indisponibilidade da central de atendimento para os chamados técnicos durante o período definido contratualmente	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar.
GRAVÍSSIMA	11. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	12. Paralisação total ou abandono da prestação dos serviços, que implique extinção unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar.
	13. Inadimplemento total do contrato.	

11.2.2 – Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.3 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

11.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada, que lhe assegure ciência inequívoca do ato.

11.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

11.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

11.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 23 de dezembro de 2025

DANIEL DE SOUZA MARIA:04760086978

Assinado de forma digital por DANIEL DE SOUZA MARIA:04760086978
Dados: 2025.12.23 18:02:34 -03'00'

Daniel de Souza Maria
Representante Legal
p/Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARIA VIEIRA
Data: 26/12/2025 14:20:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.